PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04843/97

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 14/07/1997
Classif.: URBANISMO
Ementa:

Autoriza a construção de edifícios-garagem, concede incentivos fiscais e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizada a construção e operação de edifícios-garagem na cidade do Natal, obedecidas a legislação e normas técnicas pertinentes.

ART. 2º - Aos que adotarem a iniciativa prevista no artigo anterior ficam assegurados os seguintes incentivos:

I. Os projetos de edifícios-garagem que forem apresentados à aprovação do órgão competente num prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, terão um desconto de 80% (oitenta por cento) na taxa de licença para construção.
II. Os edifícios-garagem que entrarem em funcionamento num prazo de até 5 (cinco) anos, contados na forma do inciso anterior, pagarão, no seu primeiro ano de atividade, 5% (cinco por cento) dos tributos municipais devidos, acrescendo-se, daí em diante, progressivamente, 5% (cinco por cento) a cada exercício, até atingir-se o patamar de tributação plena, que deverá ocorrer no seu vigésimo ano de funcionamento.

ART. 3º - Os responsáveis pelos empreendimentos de que trata esta Lei são responsáveis exclusivos pela integridade dos veículos, seus acessórios e pertences deixados em seu interior, sendo obrigados a instituir seguro total contra furto, roubo e/ou acidentes verificados no âmbito dos edifícios-garagem.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de junho de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no D.O de 16.07.97